



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ACRE**
Promotoria Especializada
de Defesa da Saúde



**SEMINÁRIO DO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – REGIÃO
SUDESTE**

WORKSHOP 10

LITÍGIOS QUE REPERCUTEM NA PRIMEIRA INFÂNCIA

ESTRATÉGIAS PARA DESJUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

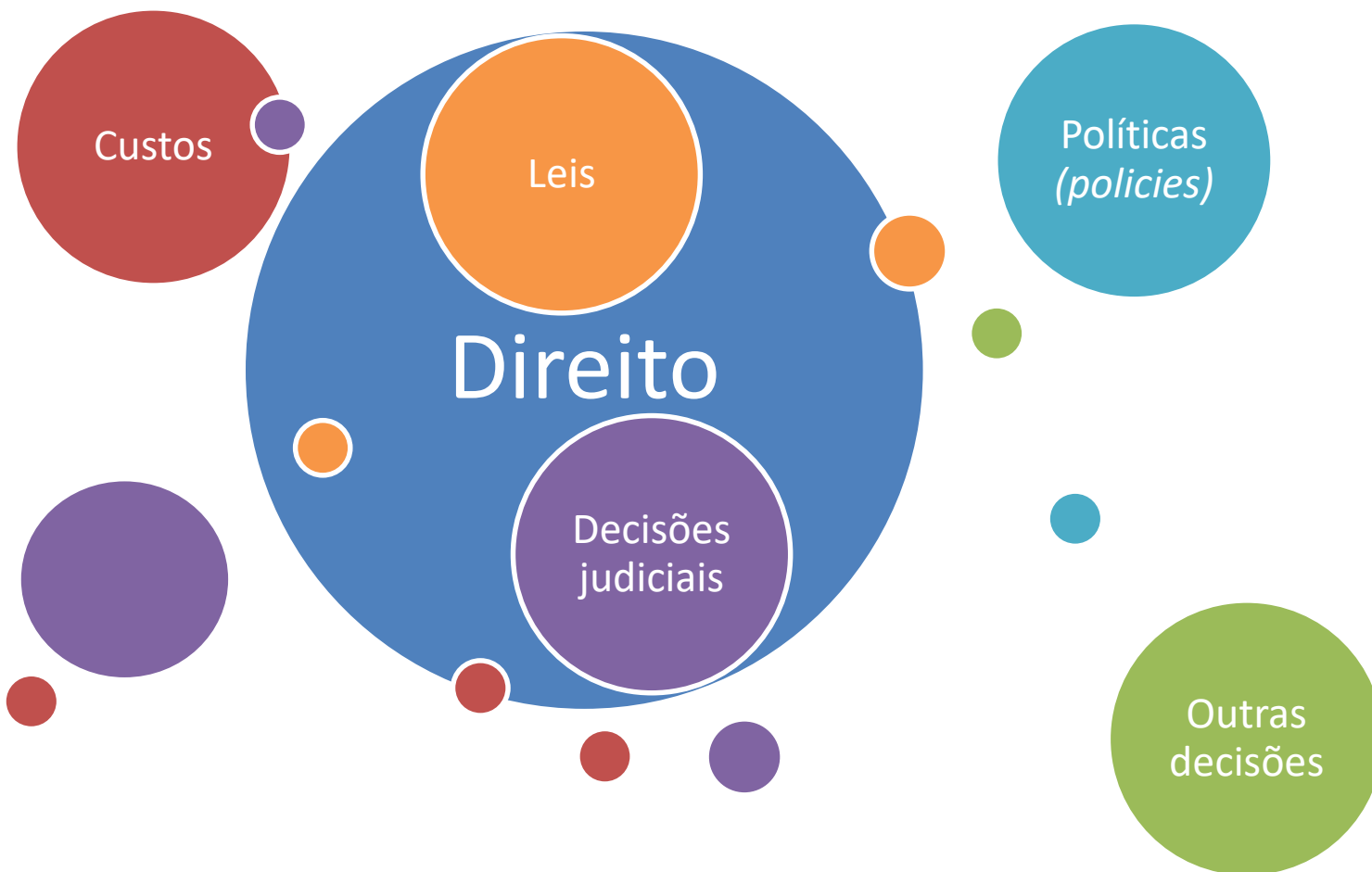
por **GLAUCIO NEY SHIROMA OSHIRO**

03 de dezembro de 2019

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Universidade de São Paulo – USP

São Paulo – SP







Aproximações iniciais

Políticas – *politics* x *policies*

Coerência – Políticas (*policies*) x princípios

Direitos atribuídos por ***políticas*** (*policies*)

Direitos originados de ***princípios***



Aproximações iniciais

Mais de 80% das decisões em SP: “*questões políticas não podem disciplinar ou condicionar o exercício*” do direito à saúde
(Marques e Dallari, 2007)

Fosfoetalonamina (Cf. Oshiro, 2017)

Políticas (*policies*) se conformam ao direito?
O direito se conforma à política?

Obrigações *especiais* do Estado –
distribuição de riquezas



Aproximações iniciais

Direito como integridade (Dworkin)

Romance em cadeia (*chain novel*)

Constrangimento para ler leis, precedentes e
políticas (*policies*)

Direito à jurisdição (?)



Conclusões provisórias

A saúde é direito originado por razões de princípios e qualificada por políticas (*policies*)

A política (*policy*) é ingrediente, ainda que restrigente, dos direitos

A compreensão do direito ficará comprometida se as *policies* forem escarnecidas

Interesses em saúde não se traduzem em *direito* à saúde





Teia decisória inconsútil (jurisdicional)

STA 175/CE (audiência pública 4/STF)

RE 657.718/MG – medicamentos não registrados na ANVISA (j. 22-05-2019. Redator p/ Acórdão Min. Barroso. *Pendente de publicação*)

RE 566.471/RN – medicamentos de “alto custo” (17-10-2019 – *excluído do calendário de julgamento [23-10-2019]*)

REsp 1.657.156/RJ + EDecl
– medicamentos “fora de lista”



STA 175/CE (“parâmetros para solução judicial”)





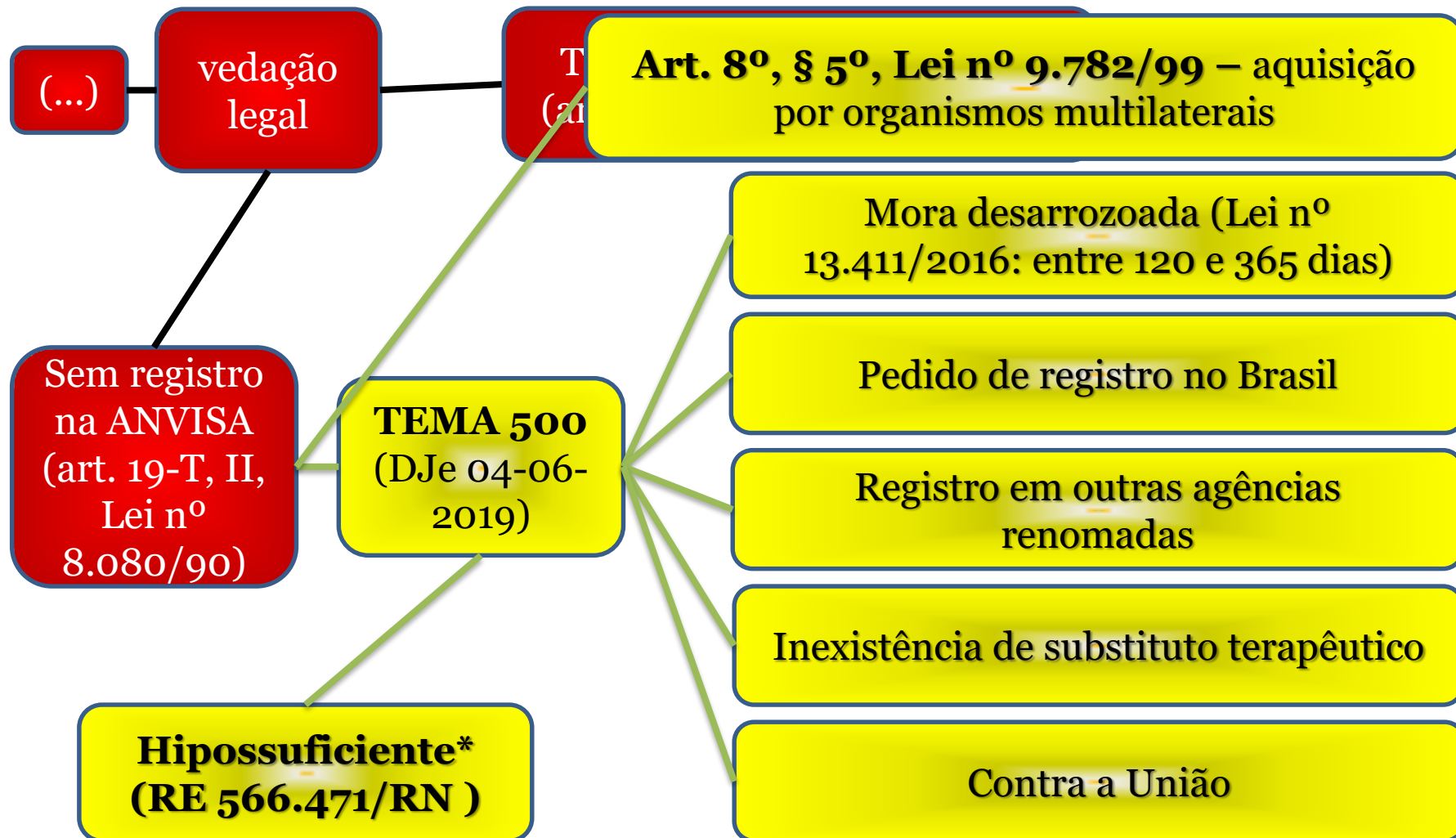
RE 657.718/MG + STA 175/CE

Tema 500 da repercussão geral:

"1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais. 2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial. 3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras);(ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. 4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União"



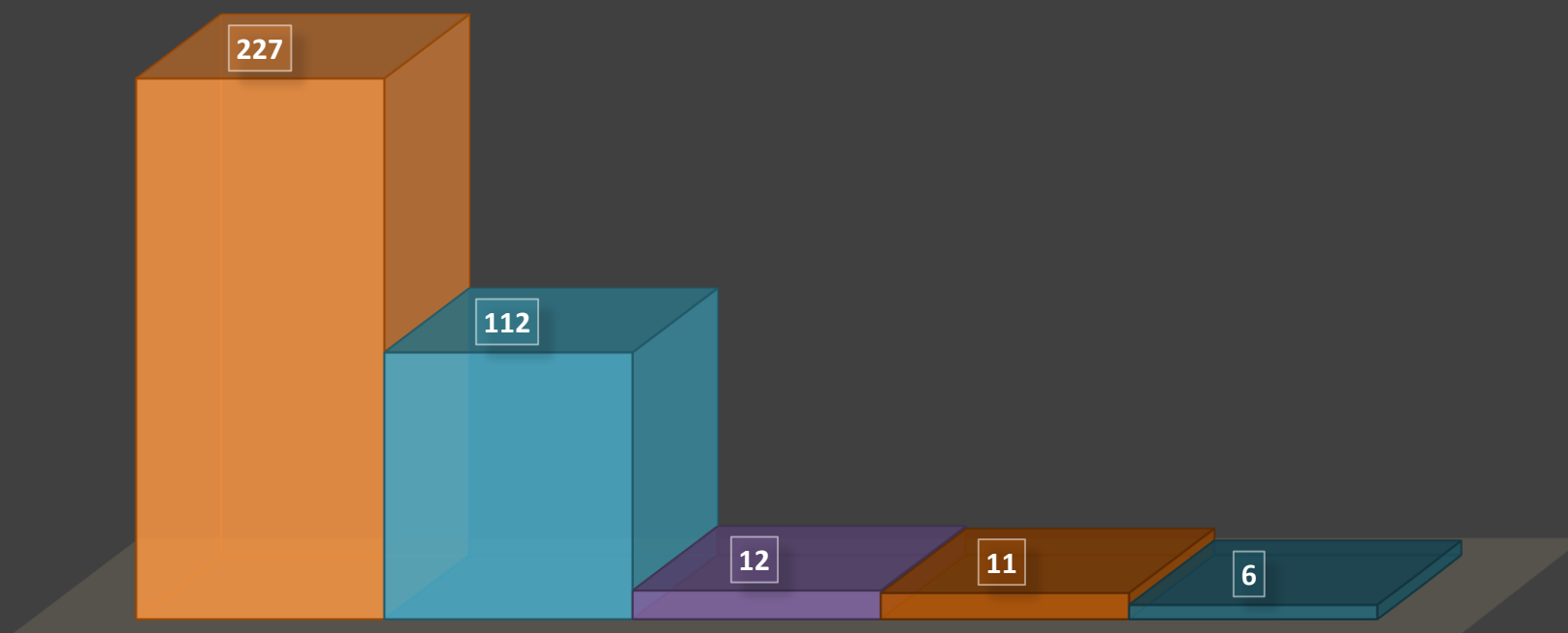
RE 657.718/MG + STA 175/CE





368 PEDIDOS DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA ATUALIZADO ATÉ 31 MAI. 2017, ÀS 18H21MIN

■ Poder Público ■ Empresas ■ Associações médicas ■ Sistemas de Justiça ■ Associações de usuários, ONG



Demandantes

Adaptado de OSHIRO, 2017, p. 104



Fragilidades

Escarnecer as políticas (*policies*)

Princípio do resgate (numa sociedade angelical)

Direto à saúde não são crônicas ou poesias



Possibilidades de atuação

Todos somos romancistas do “Romance em Cadeia”

Exigências, e não transigências, de justiça

Saneamento básico, a perpetuidade da pobreza e da
violência de gênero



Possibilidades de atuação

Gravidez na adolescência – ciclo intergeracional de privações (Rich-Edwards, 2002)

56,4/1000 no Brasil, sendo 45,1/1000 na S e SE e 88,6 no N; o AC: 104/1000 (MS, 2019)

“Juridicização” da saúde (ex. vacinas)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ACRE
Promotoria Especializada
de Defesa da Saúde



Obrigado!!

saude@mpac.mp.br



Referências:

1. BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: _____ (org.). **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.
2. CARVALHO NETTO, Menelick de; SCOTTI, Guilherme. 20 anos da Constituição: o desafio da assunção da perspectiva interna da cidadania na tarefa de concretização de direitos. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; MACHADO, Felipe Daniel Amorim. **Constituição e processo**: a contribuição do processo ao constitucionalismo democrático brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 95–110
3. CARVALHO NETTO, Menelick de; SCOTTI, Guilherme. **Os direitos fundamentais e a (in)certeza do direito**: a produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema de regras. Belo Horizonte: Fórum, 2012
4. HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass. **El costo de los derechos**: Por qué la libertad depende de los impuestos. Tradução de Stella Mastrangelo. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011



Referências:

6. MARQUES, Silvia Badim; DALLARI, Sueli Gandolfi. Garantia do direito social à assistência farmacêutica no Estado de São Paulo. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 101-107, Fev. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000100014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 jun. 2017.
7. OSHIRO, Glaucio Ney Shiroma. **A saúde como direito e a repercussão das decisões judiciais sobre o direito à saúde**. 2017. 119 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília/DF. 2017.
8. Rich-Edwards, J. Teen pregnancy is not a public health crisis in the Unites States. It is time we made it one. **International Journal of Epidemiology**. 31 (3), p. 554-6, 2002.
9. SANTOS, Vanessa Sardinha dos. "Gravidez na adolescência". **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/biologia/gravidez-adolescencia.htm>. Acesso em 02 de dezembro de 2019.